



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 197
Disponibilização: 29/04/2015
Publicação: 29/04/2015

RESOLUÇÃO SEI Nº 0104951/2015 - SEGOV.NAD

Joinville, 28 de abril de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLI 151ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 22 de abril de 2015, RESOLVE APROVAR o Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Joinville, conforme apresentado abaixo:

PREFEITURA DE JOINVILLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE, APROVADO NA 151ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2015

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Artigo 1º – A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Joinville, convocada pelo Decreto Municipal nº 24.158, de 19 de março de 2015 e conforme orientação da Resolução 001/2015/CMS, é o foro

municipal de debates e propostas sobre a Política Pública de Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade civil e terá por objetivos:

I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Lei Complementar nº 141/12, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II. Avaliar a Política Pública de Saúde e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade;

V – Eleger delegados para a etapa estadual;

VI – Cadastrar e apresentar as entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde na gestão 2015-2017(previsto em Lei).

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º – A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Joinville será realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2015, na Faculdade Cenecista de Joinville, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Joinville.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º – A 11ª Conferência Municipal de Saúde terá como Tema Central: “Saúde Pública de QUALIDADE para Cuidar Bem das Pessoas!” E o eixo: Os Rumos da Qualificação na Atenção Básica.

CAPÍTULO IV

Da organização da Conferência

Artigo 4º – O desenvolvimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Joinville estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pela Secretaria-executiva do Conselho Municipal de Saúde e pelos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2015, através da Resolução nº 001/2015.

Artigo 5º – A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde terá por atribuição encaminhar a realização da Conferência e deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – a proposta de Regimento Interno da Conferência;
- II- a programação da Conferência;
- III – a prestação de contas após realização da conferência;
- IV - o relatório final da conferência.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Artigo 6º – Poderão participar da 11ª Conferência Municipal de Saúde, todas as pessoas, representantes ou não dos movimentos populares e sociais organizados, entidades e instituições públicas e privadas, com existência comprovada, interessadas no aperfeiçoamento da efetivação do controle social do SUS no município de Joinville, na condição de:

I – Delegados com direito a voz e voto: Conselheiros e Conselheiras municipais titulares e suplentes; Representantes de entidades, instituições e movimentos sociais, obedecendo a paridade prevista na Resolução n.º 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

II – Observadores com direito a voz: Todo e qualquer cidadão interessado nas questões de saúde;

Parágrafo Único - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos delegados do segmento usuário em todas as Etapas da 11ª Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- a) 50% dos delegados serão representantes dos usuários;
- b) 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;
- c) 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º – Todas as entidades que têm representação no Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Locais de Saúde terão direito a indicar 02 delegados.

§ 2º – Poderão ser inscritos como delegados 2 (dois) representantes por entidades, instituições públicas ou privadas, movimentos populares e sociais organizados, com sede no município de Joinville.

§ 3º – As inscrições dos delegados, deverão ser enviadas à Secretaria-executiva do Conselho Municipal de Saúde até a data do dia 10 de junho de 2015, sendo obrigatório o envio de documento da instituição formalizando a referida indicação, caso contrário, o inscrito será considerado na categoria observador.

§ 4º – Os participantes com necessidades especiais e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 11ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de trabalho

Artigo 7º- Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades no período da manhã do dia 20 de junho de 2015. A distribuição dos participantes nos grupos será estabelecida pela comissão organizadora e em seus relatórios deverão constar propostas aprovadas que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito municipal.

Artigo 8º - No início das atividades cada grupo elegerá um coordenador e um relator, que terão como função, organizar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo, relatar os trabalhos desenvolvidos nos grupos, participando, posteriormente, da elaboração do Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde indicará previamente um relator para cada grupo de trabalho com a finalidade de assessorar o relator indicado pelo grupo e um facilitador com a finalidade de contribuir no processo de discussão do grupo;

§ 2º– O relator deverá participar da elaboração do relatório final;

Artigo 9º- Terminadas as discussões dos grupos de trabalho, suas conclusões serão descritas no Relatório de Grupo, cujo relator as entregará à Comissão de Relatoria da 11ª Conferência Municipal de Saúde, não sendo permitidas “a posteriori”, quaisquer modificações no seu conteúdo.

CAPÍTULO VII

Regimento da Plenária Final

Artigo 10 - A Plenária Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo:

- I – Apreciar e votar a síntese das discussões dos grupos de trabalho e as moções apresentadas;
- II – Apresentar as instituições que irão compor o Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 11 - Participação da Plenária Final:

- I - Delegados com direito a voz e voto;
- II - Observadores com direito a voz.

Parágrafo Único – No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localizações específicas para os Delegados e para os demais membros. A votação será através do crachá de delegado.

Artigo 12 - A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde instituirá a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem, julgando e justificando sua relevância que lhes forem submetidas.

§ 1º - A mesa diretora será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 2 membros da Comissão de Relatoria.

§ 2º - Os membros da mesa diretora da Plenária final não poderão ser delegados.

Artigo 13 - São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

I – Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;

II – Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão;

III – Interromper, temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

Artigo 14- São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

II – Substituir o Presidente no caso de impedimento.

Artigo 15 - São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora da Plenária Final:

I – Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final.

II – Inscrever os manifestantes pela ordem de solicitação.

III – Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação.

IV – Proceder a contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 16 - As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

I – Questão de ordem (justificada e julgada junto à mesa quanto à relevância);

II – Questão de esclarecimento;

III – Questão de encaminhamento.

Artigo 17 - A apreciação e votação do Relatório Final contendo as propostas concernentes ao temário, constantes na consolidação dos grupos de trabalho, será encaminhada na forma a seguir:

I – Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do Relatório Final;

II – O Coordenador da Comissão de Relatoria procederá a leitura do relatório preliminar, de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUE, para serem submetidos à posterior discussão e votação;

III – Após a leitura do relatório final, a plenária será interrompida por quinze minutos para a proposta de nova redação dos DESTAQUES encaminhados a mesa.

IV – As solicitações de DESTAQUES serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência.

V – Identificado o conjunto dos itens de DESTAQUES, proceder-se à a votação do Relatório ressaltados esses itens. Os itens não destacados serão automaticamente considerados aprovados.

VI – Após a leitura e apreciação do Relatório, os pontos anotados como DESTAQUE, serão submetidos a aprovação da Plenária Final e em seguida serão chamados por ordem, os DESTAQUES para serem apreciados;

VII – Os propositores dos destaques terão 03 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista. O mediador da mesa concederá a palavra, a seguir por igual tempo ao Delegado, que se apresente para defender posição contrária à do propositor, este poderá ceder o seu tempo, parcial ou

total, ao observador que desejar se manifestar sobre o destaque em discussão.

VIII – Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento.

IX – A votação será feita através do crachá e verificados por contraste visual. Somente serão contados os voto em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores;

X – A aprovação das propostas será por maioria simples dos Delegados presentes.

CAPÍTULO VIII

Das Moções

Artigo 18 - As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por Delegados, e apresentadas à Secretaria da 11ª Conferência Municipal de Saúde até as 12:00 (doze horas) do dia 20 de junho de 2015.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20 (vinte) Delegados.

§ 2º - As moções serão apresentadas por seus propositores, mediante a convocação pela mesa diretora, os quais deverão proceder a simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 3 (três) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

Artigo 19 - A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes.

CAPÍTULO IX

Da eleição dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde

Artigo 20 - A escolha dos delegados do município de Joinville indicados para a Conferência Estadual de Saúde ocorrerá imediatamente após a aprovação das Moções e se obedecerá o seguinte fluxo:

§ 1º - Os delegados presentes na 11ª Conferência Municipal de Saúde, divididos por segmentos (Usuários, Profissionais de Saúde, Governo e Prestadores de Serviço) se reunirão separadamente e definirão seus delegados e respectivos suplentes, sendo estes últimos indicados por ordem decrescente de indicação. O número de suplentes deverá ser igual ao total de delegados por segmento;

§ 2º - Será obedecido ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno da Conferência Estadual de Saúde, sendo: 20 (vinte vagas) assim distribuídas:

- 10 (dez) vagas para o segmento Usuário;
- 05 (cinco) vagas para o segmento Profissional de Saúde;
- 05 (cinco) vagas para os segmentos Governo e Prestadores de Serviço;

CAPÍTULO X

Do cadastramento das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 21 - Os delegados presentes na 11ª Conferência Municipal de Saúde, divididos por segmentos

(Usuários, Profissionais de Saúde, Governo e Prestadores de Serviço) se reunirão separadamente e definirão as instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2015- 2017.

Parágrafo Único: Será obedecido ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo: 40 (quarenta vagas) assim distribuídas:

- 20 (vinte) vagas para o Segmento Usuário, sendo que destas, 10 (dez) vagas serão ocupadas pelos Conselhos Locais de Saúde;
- 10 (dez) vagas para o Segmento Profissional de Saúde;
- 05 (cinco) vagas para o Segmento Governo;
- 05 (cinco) vagas para o Segmento Prestadores de Serviço;

CAPÍTULO XI

Dos recursos financeiros.

Artigo 22 - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Artigo 23 - Assegura-se aos Delegados da Plenária Final o questionamento à mesa, “PELA ORDEM”, sempre que não se esteja cumprindo o Regimento da Plenária.

Artigo 24 - Serão conferidos certificados aos membros participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde, especificando-se a condição de participação, delegado ou observador.

Artigo 25 – As inscrições de observadores podem ser realizadas junto a Secretaria-executiva do Conselho ou pela internet através do endereço saude.joinville.sc.gov.br.

Parágrafo Único – As inscrições para delegados deverão ser realizadas até as 12:00 horas do dia 12 de junho de 2015.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 22 de abril de 2015.

Valmor João Machado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Brandão Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, ***HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.***

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Valmor João Machado, Usuário Externo**, em 28/04/2015, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 28/04/2015, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 29/04/2015, às 06:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0104951** e o código CRC **A8A14430**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.005056-0

0104951v3